

LEI Nº 13.126, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Cria o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Trabalhador.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Trabalhador aquela que buscar diretamente o Sine Municipal de Porto Alegre para anunciar ou divulgar suas vagas de emprego, bem como aquela que incentivar a manutenção dos trabalhadores nas vagas de trabalho já preenchidas.

Art. 2º São objetivos da certificação com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador:

I – distinguir e homenagear empresas que disponibilizam suas vagas diretamente no Sine Municipal de Porto Alegre;

II – estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade de acessar de maneira mais rápida e eficiente as vagas de emprego diretamente no Sine Municipal de Porto Alegre; e

III – incentivar as empresas a manterem as pessoas nas vagas de trabalho já preenchidas, criando um vínculo entre a empresa e o trabalhador, visando à diminuição do número de desempregados.

Art. 3º Compete ao Sine Municipal de Porto Alegre a criação e a manutenção de cadastro atualizado mensalmente das empresas certificadas com o Selo de Empresa Amiga do Trabalhador.

Parágrafo único. A inscrição das empresas no cadastro de que trata este artigo se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário junto ao Sine Municipal de Porto Alegre.

Art. 4º As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador terão a prerrogativa de utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de maio de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.